



CONTRATO
CPI Nº 249/2022
Departamento de Aprovisionamento e Logística
Serviço de Aquisições

entre

Como Primeiro Outorgante, o **Centro Hospitalar Universitário do Porto, E.P.E. (CHUPorto)**, NIF 508 331 471, com sede no Largo Professor Salazar, 4099-001 Porto, representado pela Dra Rita Moreira, na qualidade de Vogal Executiva do Conselho de Administração, e

Como Segundo Outorgante a **IBERLIM - HIGIENE E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, S.A. (IBERLIM)**, NIF 502 117 281, com sede na Rua Arquiteto Dias Coelho, 52/54, 2660-394 São Julião do Tojal, representada pela Dra. Andreia da Conceição Rodrigues Ventura Mendes, na qualidade de procuradora da IBERLIM.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato o qual obriga as partes aos termos constantes do clausulado seguinte:

CLÁUSULA 1 – OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato resulta da adjudicação do Conselho de Administração do CHUPorto, de 14/09/2022, relativa ao Concurso Público Internacional nº 249/2022.
2. O presente contrato tem como objeto a **Contratação de Serviços de Higiene e Limpeza no CHUPorto**, em conformidade com os requisitos solicitados pelo CHUPorto no Caderno de Encargos.
3. Fazem parte do presente contrato os seguintes elementos: (1) Caderno de Encargos (2) Esclarecimentos ao Caderno de Encargos e (3) Proposta da IBERLIM com REF.º TVLS-CPN-AL-405/2022.

CLÁUSULA 2 – DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato produz efeitos ao dia 01/11/2022 por um período de 36 meses, com término o dia 31/10/2025.

CLÁUSULA 3 – OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

No âmbito do presente contrato de prestação de serviços, o Segundo Outorgante está sujeito às obrigações definidas no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 4 – IDENTIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Os profissionais do adjudicatário que no âmbito da presente prestação de serviços desempenhem a sua atividade em presença física nas instalações do CHUPorto, são obrigados a usar o seu crachá de identificação profissional, com identificação nominal e preferencialmente com fotografia. A não observância desta obrigatoriedade poderá ser objeto de penalização

CLÁUSULA 5 – VALOR DO CONTRATO

1. Os valores mensais e anuais por lote, são os previstos no mapa em anexo.
2. O valor global para um período de 36 meses do presente contrato é **7.530.400,80€ (sete milhões quinhentos e trinta mil e quatrocentos euros e oitenta cêntimos)** acrescido da taxa legal de IVA em vigor, correspondente à totalidade dos serviços.

CLÁUSULA 6 – CAUÇÃO

No âmbito do presente contrato o segundo outorgante, apresentou caução correspondente a 5% do valor contratual em 27/09/2022.

CLÁUSULA 7 – GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do art.º 290º-A do CCP, o futuro gestor do presente contrato

CLÁUSULA 8 - CONFIDENCIALIDADE

1. Exceto quando diversamente estipulado, os termos utilizados em maiúsculas, no singular ou no plural, no masculino ou no feminino, na presente cláusula têm o significado que lhes é atribuído no artigo 4.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (doravante, o "RGPD").
2. A IBERLIM obriga-se a, durante a vigência do Contrato e após a sua cessação, guardar sigilo de todas as informações ou conhecimentos a que tiver acesso, independentemente do respetivo suporte, necessariamente para efeitos de execução do Contrato ou por via de tal execução ou involuntariamente, nomeadamente, mas sem limitar, os referentes à organização, projetos, métodos e demais características da prestação de serviços realizada pelo CHUPorto, incluindo quaisquer suportes contendo Dados Pessoais e os próprios Dados Pessoais, quer respeitem, designadamente, a colaboradores, trabalhadores, prestadores de serviços, membros da administração, voluntários, estagiários do CHUPorto, bem como a quaisquer outras pessoas singulares, incluindo, mas sem limitar, utentes, doentes, ou coletivas, com as quais o CHUPorto se relacione, não podendo utilizá-los em proveito próprio ou de terceiros.
3. A obrigação de sigilo, inclui nomeadamente a proibição de, ainda que de modo temporário ou ocasional, completo ou parcial, apropriar-se, reproduzir, copiar, modificar, divulgar, distribuir, revelar, tornar acessível ou destruir, por si ou por interposta pessoa, qualquer

Dado Pessoal tratado pelo CHUPorto, independentemente do respetivo suporte e meio utilizado, bem como quaisquer informações referentes, nomeadamente, mas sem limitar, a projetos, doentes, utentes, fornecedores, organização, métodos e operações de Tratamento de Dados Pessoais realizadas pelo CHUPorto ou respeitantes a quaisquer outras pessoas, singulares ou coletivas, com as quais aquele se relacione.

4. A IBERLIM obriga-se a informar os colaboradores, agentes e subcontratados que aloque ao cumprimento do Contrato das obrigações que para aquele decorrem da presente cláusula e a assegurar que os referidos colaboradores as observarão, nomeadamente através da sua sujeição a obrigações contratuais de confidencialidade, caso tal dever não decorra da lei, e a assegurar-lhes formação em matéria de Proteção de Dados Pessoais.
5. A IBERLIM obriga-se, findo o presente Contrato, a devolver ao CHUPorto toda a informação, documentação, procedimentos de trabalho, manuais, entre outros que tenha em seu poder e lhe hajam sido facilitados ou a que haja tido acesso/conhecimento por qualquer meio, inclusive por ter participado direta ou indiretamente na sua elaboração, obrigando-se expressamente a não conservar em seu poder qualquer cópia, suporte (escrito, informático, magnético ou de qualquer natureza), excerto ou parte dos elementos referidos nos números anteriores ou quaisquer outros que de algum modo reproduzam, reflitam ou façam alusão, no todo ou em parte, aos referidos elementos.
6. A IBERLIM é responsável perante o CHUPorto por quaisquer danos ou prejuízos, incluindo lucros cessantes e danos emergentes, resultantes do incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações assumidas na presente cláusula, bem como por quaisquer sanções que venham a ser aplicadas ao CHUPorto, incluindo por violação do RGPD, ou compensações, indemnizações ou quaisquer outros pagamentos em que aquele incorra, designadamente perante o Titular dos Dados e as contrapartes, por factos imputáveis a IBERLIM.
7. As Partes desde já acordam que o CHUPorto poderá compensar quaisquer montantes que lhe sejam devidos pela IBERLIM nos termos do número anterior da presente cláusula, com quaisquer montantes devidos pelo CHUPorto a IBERLIM no âmbito do Contrato.
8. A obrigação de confidencialidade ora assumida manter-se-á mesmo após a cessação do Contrato.

CLÁUSULA 9 – PENALIDADES

No âmbito de presente contrato será aplicado o regime de penalidades previsto no artigo 8º do Caderno de Encargos e nos art.º 325º e 329º do CCP.

CLÁUSULA 10 - DISPOSIÇÕES LEGAIS

Em tudo o que for omissivo no presente contrato regularão as cláusulas do Caderno de Encargos e preceitos legais da Contratação Pública

CLÁUSULA 11 - FORO COMPETENTE

Para dirimirem quaisquer litígios emergentes da execução do presente contrato, as partes acordam entre si, estabelecer como competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro

CHUPorto

[Assinatura
Qualificada] RITA
GONÇALVES
MOREIRA

Assinado de forma digital
por [Assinatura Qualificada]
RITA GONÇALVES MOREIRA
Dados: 2022.09.29 16:26:02
+01'00'

(Dra Rita Moreira)

Vogal Executiva do C.A do CHUPorto

IBERLIM

ANDREIA DA
CONCEICAO
RODRIGUES
VENTURA MENDES

Assinado de forma digital por
ANDREIA DA CONCEICAO
RODRIGUES VENTURA MENDES
Dados: 2022.09.29 15:43:36
+01'00'

(Dra. Andreia da Conceição Rodrigues Ventura Mendes)

Procuradora - Representante Legal da IBERLIM